|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU 999768/2019 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE ACESSO ÀS PLATAFORMAS SICCAU E IGEO |

**DELIBERAÇÃO Nº 091/2019 – CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício PRES-CAU/RS nº 748/2019 que solicita acesso às plataformas SICCAU e IGEO para docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) responsáveis pelo desenvolvimento de atividade de pesquisa no âmbito da arquitetura e urbanismo, em cumprimento a Memorando de Entendimento firmado entre o CAU/RS, CAU/BR e a UFRGS;

Considerando a Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a necessidade de regramento quanto a disponibilização das informações constantes no banco de dados do CAU a membros que não fazem parte da estrutura autárquica do Conselho;

Considerando a existência de convênios e parcerias entre CAU/UF e órgãos públicos e universidades que visam facilitar o acesso a tais informações.

**DELIBERA:**

1. – Solicitar Parecer à Assessoria Jurídica do CAU/BR que esclareça os seguintes questionamentos:

* Quanto à possibilidade de disponibilizar informações do banco de dados do CAU a membros que não fazem parte da estrutura autárquica do CAU;
* Quais informações são de caráter público e quais são restritas;
* Quais seriam os procedimentos para solicitação de acesso a essas informações;
* Quanto à possibilidade de o CAU cobrar por esse serviço;
* Quais seriam as penalidades pelo uso indevido destes dados.

2 – Encaminhar esta Deliberação a Secretaria Geral da Mesa para providências.

Brasília – DF, 6 de dezembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |